

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Gabinete Secretário Adjunto IV
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3016 (61) 3412-3038 (61) 3412-3039 corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 1577/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF

Brasília, 26 de agosto de 2009.


A Sua Excelência o Senhor
Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda do Minas Gerais
Rua da Bahia, 1.816 7º andar - Funcionários
30160-011 - Belo Horizonte - MG

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Encaminhamento da oitava revisão do Programa do Estado de Minas Gerais - 2009-2011.

Senhor Secretário,

1. Em consonância com os termos da cláusula décima nona, do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº. 004/98/STN/COAFI, de 18 de fevereiro de 1998, encaminho a Vossa Excelência a oitava revisão do Programa referente ao período 2009-2011.

Atenciosamente,


Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PERÍODO 2009-2011

(OITAVA REVISÃO)

LEI N.º 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 99/96

**CONTRATO STN/COAFI N.º 004, DE 18.02.98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS**

BELO HORIZONTE, 26 DE AGOSTO DE 2009

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, parte integrante do Contrato STN/COAFI 004/98, firmado com o Governo Federal, no âmbito da Lei 9.496/97, e da Resolução do Senado Federal n.º 99/96. Este Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima nona, vigésima e vigésima primeira do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão abrange metas, compromissos e ações relativas ao período de 2009 a 2011.

2. A seção 1 deste documento apresenta avaliação sucinta da situação econômico-financeira do Estado de Minas Gerais; a 2 define objetivos e estratégias do ajuste fiscal proposto pelo Governo Estadual; a 3 estabelece as metas ou compromissos estabelecidos em conformidade com o artigo 2º da Lei n.º 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei n.º 10.195/01 e, quando necessário, ações; e a 4 define a sistemática geral de acompanhamento do Programa, verificação e revisão das metas e compromissos.

3. Compõem ainda o presente documento:

- Anexo I – Planilha Gerencial;
- Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
- Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
- Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real;
- Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Condições Contratuais;
- Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional; e
- Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Fiscal do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO – 2006 A 2008.

4. No triênio 2006 a 2008 a administração estadual continuou a busca de resultados cada vez melhores e novamente foram dados passos importantes em direção à meta global de obtenção de altos índices de atendimento às necessidades da população mineira.
5. Os resultados positivos alcançados, não apenas em termos econômico-financeiros, mas também na gestão administrativa e operacional, comprovam o acerto da estratégia de atuação da administração pública.
6. Essa evolução é atestada pelos indicadores econômico-financeiros, comprovantes do momento de equilíbrio financeiro vivido e tradutores dos avanços na administração estadual.
7. O resultado da execução orçamentária fiscal aponta o processo de transição ocorrido entre 2003 e 2004, quando o Estado buscou deter a tendência crescente das despesas, por meio de um rígido controle sobre as despesas com pessoal e os custos operacionais, e investir no aumento da eficiência na arrecadação dos impostos.
8. Os resultados dessas ações vieram quando se atingiu o superávit fiscal de R\$ 91 milhões em 2004. Em 2005, o esforço de ajuste fiscal foi intensificado. O Estado encerrou seu Balanço Orçamentário Fiscal¹ com saldo superavitário no consolidado fiscal de R\$ 222 milhões
9. A situação ficou mais confortável a partir de então, permitindo à administração aumentar significativamente suas despesas com investimentos (fonte tesouro), que atingiram em 2008 um volume 821,4% superior ao observado em 2003.
10. O forte ajuste fiscal tornou possível, já a partir de 2004, que todos os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com destaque para o endividamento e as despesas com pessoal, fossem cumpridos.
11. No que se refere aos gastos com pessoal, pela ótica da LRF, que impõe a observância ao cumprimento da despesa com pessoal, que não pode exceder a 60% da receita corrente líquida (RCL), o Estado cumpriu a meta estabelecida baixando de 65,05% em 2003 para 58,16% em 2004 e alcançado ao final de 2008 o percentual de 54,32%.
12. A dívida consolidada líquida baixou de 274,39% da RCL em 2002 para 224,53% em 2004 (limite = 227,55%), chegando a 175,46% da RCL ao final de 2008. O bom desempenho fiscal do Estado e a melhoria das condições da economia brasileira com a recuperação do crescimento econômico, a valorização da taxa de câmbio e a estabilidade de preços, contribuíram para a reversão da tendência crescente de endividamento do período anterior a 2003.
13. No levantamento dos demais resultados, o Estado não só cumpriu os índices fixados pela LRF como garantiu a aplicação dos percentuais determinados na Constituição Federal nos setores de saúde e educação.
14. Minas Gerais aplicou em saúde, no triênio 2006 a 2008, em média 13,0%, mais, portanto, que os 12% estabelecidos em lei, o mesmo ocorrendo em relação à educação na qual foram aplicados em média 29% da RCL, além de 1% para pesquisa e desenvolvimento na Fundação de Amparo a Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG).

¹ execução orçamentária da Administração Direta, Indireta, Fundos e Empresas Dependentes com todas as fontes de recursos.

15. Os bons resultados obtidos decorrem das mudanças efetuadas na estrutura da administração nos últimos anos. A qualificação de pessoal, o planejamento das ações e o acompanhamento do desempenho são marcas do novo modelo de gestão implantado por Minas.

16. Vencida a primeira etapa, constituída pelas medidas emergenciais e a organização das contas do Estado e caracterizada como “*Choque de Gestão*”, o Governo de Minas criou, em 2007, um novo modelo de coordenação de gestão, chamado de “*Estado para Resultados*”, com o objetivo de organizar as ações por áreas de resultados e garantir à população serviços públicos com alta qualidade e máximo índice de cobertura com menores custos.

17. Nessa segunda etapa da reforma administrativa do Estado, os recursos foram concentrados em projetos estruturadores, com metas e prazos para cumprimento de ações e com gestores para controlar a qualidade dos gastos, com vistas à redução da desigualdade regional, incremento da inclusão social, melhoria dos indicadores de educação, de saúde e de segurança pública, elevação dos níveis de emprego e crescimento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), tendo como coluna vertebral uma administração pública responsável e eficiente.

18. Em consonância com esse quadro evolutivo, os dados da execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta no período 2006 a 2008, com base nas fontes de recursos do Tesouro, contidos na tabela 1 confirmam as realizações da administração estadual citadas.

Tabela 1
MINAS GERAIS
Resultado Primário - 2006/2008, em Milhões, a preços correntes

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	Var % 07/06	Var % 08/07	Var % 08/06
I. Receita Bruta	24.016	27.383	34.247	14,0	25,1	42,6
II. Transferências aos Municípios	5.081	5.795	6.944	14,0	19,8	36,7
III. Receita Líquida (I-II)	18.934	21.588	27.303	14,0	26,5	44,2
	17.273	19.673	25.588	13,9	30,1	48,1
V. Resultado Primário (III-IV)	1.661	1.916	1.715	15,3	(10,5)	3,3
VI. Serviço da Dívida (Líquido Rec. Patrim. Financeiras)	1.891	2.137	2.438	13,1	14,1	29,0
VII. Necessidade de Financiamento	230	222	723	(3,4)	225,9	214,8
VIII. Fontes de Financiamento	284	199	480	(29,7)	140,7	69,2
IX. Atrasos/Deficiência (VII-VIII)	-54	22	243	-	-	-

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado.

19. No triênio abordado, o Estado registrou suficiência financeira de R\$ 54 milhões em 2006, seguida de deficiências de R\$ 22 milhões de R\$ 243 milhões, respectivamente, em 2007 e 2008.

20. Esse último resultado foi conseqüência basicamente da falta de entrada de parte dos recursos de financiamentos previstos para o ano, em descompasso com o crescimento dos investimentos.

21. O desempenho das receitas e despesas proporcionou no triênio superávits primários superiores a R\$ 1,6 bilhão, em cada exercício. Em 2006, o valor alcançado foi de R\$ 1.661 milhões, atingindo em 2007 R\$ 1.916 milhões - resultado esse excepcional, e reduzindo para R\$ 1.715 milhões em 2008.

22. As despesas não-financeiras cresceram em passo mais acelerado que as receitas não-financeiras e as contas estaduais ficaram mais ajustadas, porém foi ainda possível atingir um valor expressivo para esse indicador, principalmente em 2007.

23. Os gastos subiram no triênio 2006 a 2008, 48,1% ante a alta de 44,2% apresentada pela receita líquida. Isso afetou o resultado primário na medida em que a folha de servidores cresceu 35,6% no período, o gasto com custeio da máquina acelerou 50,2% e os investimentos aumentaram 47,0% (vide tabela 3). Esses três itens conduziram à expansão dos gastos, elevando a despesa não-financeira a nível superior ao da receita líquida.

24. Os recursos captados e administrados pelo Estado para fazer frente às despesas não-financeiras estão descritos na tabela 2. Os valores nela dispostos mostram que a receita bruta totalizou R\$ 34,2 bilhões em 2008, 42,6% acima do arrecadado no ano de 2006.

Tabela2
MINAS GERAIS
Receita Bruta - 2006/2008, em R\$ Milhões, a preços correntes

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	Var % 07/06	Var % 08/07	Var % 08/06
I. Receitas de Transferências	3.948	4.258	6.323	7,9	48,5	60,2
FPE/IRRF/IPV/CIDE	2.967	3.322	4.087	12,0	23,0	37,8
Transf. Financeira LC 87/96 + Auxílio Financeiro	348	312	539	(10,3)	72,7	55,0
Transferências de Recursos do SUS	0	0	937	-	-	-
Outras Transferências	633	624	759	(1,4)	21,6	19,9
II. Receitas de Arrecadação Própria	20.068	23.125	27.924	15,2	20,8	39,1
Receita Tributária	18.774	21.444	25.454	14,2	18,7	35,6
ICMS	16.662	18.972	22.542	13,9	18,8	35,3
IPVA/ITCD/Taxas	2.112	2.472	2.912	17,1	17,8	37,9
Receita Patrimonial	501	1.000	1.084	99,7	8,4	116,3
Multas e Juros de Mora/Dívida Ativa	563	515	1.059	(8,5)	105,6	88,1
Outras	230	165	326	(28,1)	97,7	42,1
III. RECEITA BRUTA (I+II)	24.016	27.383	34.247	14,0	25,1	42,6

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado

25. Subdividida em receitas de arrecadação própria e transferências correntes e de capital, observa-se que a receita tem seus resultados sustentados na geração de recursos próprios, deixando evidente o papel mais efetivo do Estado na ampliação dos recursos, propiciando a base necessária para expansão dos investimentos.

26. Na tabela 2, observa-se a evolução das receitas de transferências que passam de R\$ 3,9 bilhões em 2006 para R\$ 6,3 bilhões em 2008, apresentando um crescimento nominal de 60,2% no triênio.

27. Cabe mencionar que no ano de 2008 foram incorporados à receita de transferências os valores correspondentes aos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) a título de Gestão Plena do Sistema Estadual Saúde. Excluída essa transferência, no valor de R\$ 937,2 milhões, para efeito de comparação, observa-se ainda um crescimento expressivo da ordem de 36,4%.

28. Concomitantemente, as receitas de arrecadação própria passaram de R\$ 20,1 bilhões para R\$ 27,9 bilhões, registrando uma expansão nominal de 39,1%, em igual período. Esse crescimento decorreu do aumento na arrecadação de tributos, totalizada em R\$ 25,5 bilhões em 2008 contra R\$ 18,8 bilhões conseguidos em 2006, o equivalente a um acréscimo nominal de 35,6% no período.

29. Do total de recolhimento tributário de 2008, a maior contribuição foi a do ICMS com a geração de R\$ 22,5 bilhões contra R\$ 16,7 bilhões arrecadados em 2006. Em termos nominais, o crescimento da arrecadação nesse período foi de 35,3% (vide tabela 2).

30. O avanço contínuo da receita do ICMS, nos últimos anos, reflete uma maior eficiência no combate à sonegação, um ganho de qualidade do aparato técnico, uma crescente adoção do regime de substituição tributária e um crescimento das atividades econômicas no Estado.
31. Reportando à tabela 2, os demais tributos, aí englobados o IPVA, o ITCD e as taxas, também apresentaram no período performance altamente positiva. A arrecadação desse conjunto atingiu R\$ 2,9 bilhões em 2008, valor que ficou 37,9% nominalmente acima do obtido em 2006, de R\$ 2,1 bilhões.
32. Desde 2003 a política tributária estadual tem pautado suas ações em medidas que promovem a elevação do nível de arrecadação não só nas receitas de ICMS como também nas dos demais impostos e taxas.
33. Dentro das receitas de arrecadação própria verifica-se ainda um crescimento na receita patrimonial de origem não financeira de 116,3%, entre 2006 e 2008, que somou no triênio R\$ 2,6 bilhões.
34. Desse montante, R\$ 1,2 bilhão são oriundos dos dividendos devidos ao Estado em virtude de suas participações societárias, em especial na CEMIG, e R\$ 1,4 bilhão da entrada dos recursos resultantes da assinatura do Termo de Convênio para a manutenção da folha de pagamento do Estado no Banco do Brasil e do Tribunal de Justiça no Banco Itaú, em 2007 e 2008,
35. As receitas patrimoniais financeiras, em razão da melhor gestão dos ativos financeiros do Estado, alcançaram, no triênio 2006 a 2008, R\$1,44 bilhão. Expandiram de R\$ 462 milhões em 2006 para R\$ 578 milhões em 2008, sendo a maior parte desses recursos (em todos os exercícios) correspondente à remuneração de depósitos bancários (aplicações financeiras).
36. Em relação às receitas procedentes de multas e juros de mora e dívida ativa, o recolhimento somou R\$ 1.059 milhões em 2008 contra R\$ 563 milhões arrecadados em 2006, equivalendo a um aumento de 88,1% no período.
37. Nesse conjunto de receitas, o aumento aconteceu nas duas fontes de recursos, porém a maior variação ocorreu no recolhimento relativo à dívida ativa, que se elevou de R\$ 197,5 milhões em 2006 para R\$ 643,5 milhões em 2008, um acréscimo de 225,8% no período. Os recursos resultantes da aplicação de multas e juros de mora também tiveram crescimento (R\$ 365,8 milhões em 2006 para R\$ 415,9 milhões em 2008), porém em percentual menor (13,7%).
38. Essa evolução foi devida à instituição do Programa de Parcelamento Especial de Crédito Tributário, em 2008, com a adesão dos contribuintes com débitos relativos ao ICMS, vencidos até outubro de 2007. O programa concedeu descontos significativos no pagamento das multas e juros e nos débitos inscritos em dívida ativa, de acordo com a modalidade do pagamento à vista ou parcelado, permitindo aos contribuintes regularizarem sua situação perante o fisco estadual.
39. Complementando o caixa estadual, estão os recursos recebidos pelo Estado via transferências constitucionais ou voluntárias. No triênio em questão, as transferências tiveram crescimento de 36,4%, saltando de R\$ 3,9 bilhões em 2006 para R\$ 5,4 bilhões (menos as transferências de recursos do SUS) em 2008.
40. No período, destaca-se um crescimento observado no conjunto das transferências provenientes do Fundo de Participação do Estado (FPE), IPI Exportação, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Esse grupo, respondendo por 75%, em média, dos recursos transferidos, variou 37,8% de 2006 para 2008.
41. Quanto aos repasses da União relativos à Compensação Financeira por Isenção às Exportações, regra estabelecida pela Lei Kandir, o mesmo valor nominal transferido em 2006 foi repassado em 2007 e 2008, isto é, R\$ 188,7 milhões.

42. Somam-se a essa fonte de receita, os recursos oriundos da União a título de auxílio financeiro aos estados para fomentar as exportações. Em 2006 e 2007 foram repassadas parcelas iguais, a saber, de R\$ 123,5 milhões cada, e em 2008 um total de R\$ 350,5 milhões sendo que, R\$ 104,1 milhões originaram da ocorrência de excesso de arrecadação pelo Governo Federal, em 2007, em relação à estimativa constante do Orçamento da União.

43. Conforme a tabela 2, no global, o somatório do ressarcimento da Lei Kandir e do auxílio financeiro alcançou R\$ 539 milhões em 2008 contra R\$ 348 milhões recebidos em 2006, num acréscimo de 55,0% no triênio.

44. No conjunto das outras transferências estão as efetuadas a instituições e pessoas, as relativas à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e os convênios. Em 2008, o repasse desses recursos atingiu R\$ 759 milhões, contra R\$ 633 milhões carreados no exercício de 2006, o que equivale a um aumento de 19,9% no intervalo.

45. Analisando o comportamento da Despesa Estadual, com base nos dados da tabela 3² verifica-se que foram gastos em custeio, investimentos e pessoal, R\$ 24,7 bilhões (excluída Transferência do SUS) em 2008, contra R\$ 17,3 bilhões em 2006, um acréscimo de R\$ 7,4 bilhões, no período.

46. Dessa diferença, 21% corresponderam à ampliação dos investimentos e das inversões financeiras, 23% aos dispêndios com custeio da máquina administrativa e 56% aos gastos com pessoal.

47. Em relação aos desembolsos com a folha de pagamento dos servidores públicos, observa-se, no período 2006-2008, um crescimento de 35,6%, sendo 32,0% relativos a dispêndios com o pessoal ativo e 43,7% a gastos com as aposentadorias e pensões.

48. Apesar desse crescimento apresentado, cabe lembrar que, pela ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal o Estado cumpriu a meta estabelecida nos três exercícios avaliados.

Tabela 3
MINAS GERAIS
Despesa Não Financeira - 2006/2008, em R\$ Milhões, a preços correntes

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	Var % 07/06	Var % 08/07	Var % 08/06
I. Pessoal e encargos	11.561	13.063	15.673	13,0	20,0	35,6
Pessoal ativo	8.058	9.112	10.640	13,1	16,8	32,0
Inativos e Pensionistas	3.503	3.952	5.033	12,8	27,4	43,7
II. OCC	5.712	6.609	9.914	15,7	50,0	73,6
Investimentos	2.258	2.416	3.320	7,0	37,4	47,0
Inversões Financeiras	373	445	850	19,2	91,0	127,6
Outras Despesas Correntes	2.984	3.514	4.482	17,7	27,5	50,2
Transferências de Recursos do SUS	0	0	937	-	-	-
Sentenças Judiciais	96	234	325	143,9	39,2	239,5
III. Despesa Não Financeira (I+II)	17.273	19.673	25.588	13,9	30,1	48,1

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado

² Para efeito de análise comparativa do período 2006/2008, foram realizados alguns deslocamentos de itens da despesa, o que implicará diferenças de valores em relação ao Anexo I do Programa.

49. Os determinantes desse incremento foram o crescimento vegetativo da folha de pagamento, a admissão de novos funcionários por meio de concursos públicos, a implantação de novas carreiras e tabelas salariais, com reajustes para diversas categorias, a promoção por escolaridade adicional dos servidores e a instituição de gratificação de escolaridade, desempenho e produtividade individual e constitucional.

50. Contribuíram ainda, a concessão de abono para inativos, a instituição do piso remuneratório para os servidores do magistério público estadual, o pagamento do prêmio de produtividade para os servidores que alcançaram as metas de desempenho definidas no acordo de resultados e os reajustes de 10% nos valores do vencimento básico e da remuneração básica das carreiras da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

51. O aumento da despesa não-financeira foi ainda fortemente influenciado pelo comportamento dos desembolsos com custeio da máquina administrativa (outras despesas correntes) nos três exercícios, em razão, principalmente, das crescentes alocações de recursos nas áreas de segurança, saúde e educação, dando cumprimento à determinação constitucional, e da aceleração dos investimentos.

52. Embora essas despesas tenham apresentado crescimento, foi mantido o processo de racionalização dos gastos. Novas modalidades para a redução de custos na compra de bens e na contratação de serviços foram utilizadas intensivamente, com destaque para o emprego do sistema de pregão eletrônico e presencial.

53. Quanto às despesas com precatórios judiciais, a liquidação em 2008 totalizou R\$ 325 milhões, tendo sido gastos em 2006 e 2007, respectivamente, R\$ 96 milhões e R\$ 234 milhões.

54. No que se refere às despesas de capital, somatório dos investimentos e das inversões financeiras, nota-se, de acordo com os dados da tabela 3, que esses dispêndios ultrapassaram, a partir de 2006, a casa dos R\$ 2,5 bilhões, atingindo em 2008 um montante superior a R\$ 4,0 bilhões. O Estado elevou, no período 2006 a 2008, em 47,0% o aporte de recursos para investimentos e em 127,6% as aplicações em inversões financeiras.

55. No início, em 2003, o nível de despesas com esses gastos, no conjunto, foi relativamente baixo (R\$ 553 milhões), não só por restrições fiscais, mas também porque o Estado estava se organizando para recuperar sua capacidade de investir em obras.

56. Em 2004, o Estado iniciou um processo vigoroso de execução de investimentos (inclui inversões financeiras) com recursos próprios, gastando R\$ 1,1 bilhão no decorrer do exercício. Em 2005 e 2006, dobrou seus investimentos, aplicando, respectivamente, R\$ 2,0 bilhões e R\$ 2,6 bilhões. Em 2007 contratou um total de R\$ 2,9 bilhões, atingindo em 2008 a cifra excepcional de R\$ 4,2 bilhões.

57. Na execução global dos investimentos, o destaque são os projetos relacionados a obras de infraestrutura social, principalmente, nas áreas de segurança pública, educação, saúde e transporte. Cresceu o volume de recursos destinados à compra de equipamentos, expansão de trechos rodoviários e construção de novas unidades penitenciárias.

58. Enfocando a dívida pública fundada, segundo o informe da tabela 4, em 31.12.06, o estoque totalizava R\$ 45,2 bilhões, evoluindo para R\$ 56,0 bilhões em 31.12.08 o equivalente a um crescimento de 23,8%, no período.

59. Os dados demonstram que a dívida pública é representada basicamente pela dívida interna, responsável por 98% de sua composição, de acordo com a posição apurada em 31.12.08.

60. O perfil do endividamento estadual sinaliza ainda a concentração do saldo devedor em dois grandes débitos, a saber, o montante renegociado com o Governo Federal sob a égide da Lei nº 9.496/97 e o financiamento para o saneamento e privatização dos bancos estaduais. A evolução dessas dívidas é foco de especial gerenciamento, pois ambas representam, em média, 88% do endividamento total.

Tabela 4
MINAS GERAIS - ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
POSIÇÃO: 31.12.06, 31.12.07 e 31.12.08

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões					
	31/12/2006	31/12/2007	31/12/2008	Variação Nominal %		
				2007/2006	2008/2007	2008/2006
I. Dívida Interna	44.645,8	48.397,7	54.750,7	8,4	13,1	22,6
Refinanciamento da Dívida - Lei 9.496/97	27.318,4	29.954,9	34.104,1	9,7	13,9	24,8
Saneamento do Sistema Financeiro	12.214,6	13.192,1	14.783,9	8,0	12,1	21,0
CRC/CEMIG	3.252,6	3.661,2	4.190,8	12,6	14,5	28,8
Outras	1.860,3	1.589,6	1.671,9	(14,5)	5,2	(10,1)
II. Dívida Externa	594,3	562,4	1.241,9	(5,4)	120,8	109,0
III. TOTAL (I +II)	45.240,0	48.960,1	55.992,6	8,2	14,4	23,8

Fonte: dados básicos: Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito/Secretaria de Estado de Fazenda/MG

61. Em dezembro de 2008, o estoque dessas dívidas totalizou R\$ 48,9 bilhões, ficando 23,7% acima do saldo devedor de 2006, que era de R\$ 39,5 bilhões. O crescimento desse endividamento deveu-se basicamente às correções contratuais, variação do IGP-DI acrescida dos juros estabelecidos nos contratos de refinanciamento (7,5%) e saneamento dos bancos (6,0%) e ao limite de 13% da Receita Líquida Real para pagamento dos serviços da dívida que, ao ser superado, tem o excesso incorporado ao principal.

62. Ressalte-se que, ao se utilizar do limite de comprometimento de 13% da RLR para pagamento do serviço dessas dívidas, o Estado vem acumulando resíduo, cujo valor alcançou R\$ 20,9 bilhões ao final de 2008, superior em 41,0% ao estoque em 31.12.06, de R\$ 14,8 bilhões.

63. Em relação ao perfil da dívida externa, registram-se na dívida contratual os programas específicos com os credores Banco Mundial (BIRD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e bancos privados.

64. Em 31.12.06, o estoque desse endividamento era de R\$ 594,3 milhões passando para R\$ 562,4 milhões em 31.12.07. A redução de 5,4% ocorrida no biênio é resultado dos impactos da depreciação cambial.

65. O endividamento externo totalizou no final de dezembro de 2008 R\$ 1.241,9 milhões, sendo 77,5% relativos a dois empréstimos com o BIRD (US\$ 170 milhões e US\$ 976 milhões), com estoques, respectivamente, de R\$ 397,3 milhões e R\$ 460,4 milhões e a um com o BID, destinado ao Processo/1ª Fase (US\$ 50 milhões) com saldo de R\$ 105,3 milhões.

66. Observa-se que, o aumento do estoque da dívida externa, no período 2007-2008, de 120,8% se explica pelas liberações de recursos das novas operações de crédito contratadas e pela desvalorização cambial do real em relação ao dólar, durante o ano de 2008.

67. Em relação às contratações globais de operações de empréstimos e financiamentos, no período 2006-2008 houve um aumento dessas receitas, que evoluíram de R\$ 253,0 milhões em 2006 para R\$ 196,3 milhões em 2007 e R\$ 556,3 milhões em 2008.

68. No resumo, essas movimentações geraram, no triênio 2006 a 2008, R\$ 1,0 bilhão, de acordo com a tabela 5, que foram transferidos aos cofres estaduais com o objetivo de acelerar o ritmo de aportes de recursos para investimentos diretos nos programas estruturadores.

Tabela 5
MINAS GERAIS - EVOLUÇÃO DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2006-2008

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ Mil		
	2006	2007	2008
Operações Internas	17.737	16.544	72.500
CVRD/BNDES 231	17.700	5.877	809
PRODETUR II/BNB	37	1.944	15.206
PROCESSO / BB/JBIC	0	8.723	56.484
Operações Externas	235.231	179.759	483.758
PROCESSO - 1ª FASE/BID	0	13.166	72.307
Programa Parceria p/Desenvolvimento Minas Gerais II	0	0	386.100
DPL/BIRD	227.161	135.449	0
PCPR/BIRD	8.070	31.144	25.351
TOTAL	252.968	196.302	556.258

Fonte: SCCG/STE/SEF-MG

69. Em 2006 o Tesouro Estadual negociou novas contratações de operações de crédito com o Banco Mundial (BIRD), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com outros organismos.

70. Dos novos recursos negociados, o Estado captou por meio da operação DPL- *Development Policy Loan* - com o BIRD o montante de R\$ 362,6 milhões, no período 2006 e 2007, com o objetivo de financiar projetos inseridos no programa de ajuste estrutural do Estado de Minas Gerais.

71. Adicionalmente, acordou com o BIRD financiamento no valor de US\$ 35 milhões para atender ao Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR). Deste montante, foram repassados R\$ 64,6 milhões entre 2006 e 2008.

72. O ingresso de recursos estrangeiros para investimentos diretos no Estado materializou-se, ainda, com as assinaturas dos contratos com o BID de US\$ 50 milhões e com o BIRD de US\$ 976 milhões, sendo que no período foram recebidos, respectivamente, R\$ 85,5 milhões e R\$ 386,1 milhões.

73. Internamente, foi firmado contrato com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), no valor de US\$ 27,5 milhões, sendo liberados no triênio 2006 a 2008 R\$ 17,2 milhões. Esses recursos foram direcionados para o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste Mineiro com o intuito de promover o crescimento do turismo no Estado.

74. Outra operação foi contratada com o Banco do Brasil/BBIC, no valor de US\$ 50 milhões, para financiamento do Programa de Melhoria de Ligações e Acessos Rodoviários no Vale do Rio Doce, com o início das liberações em 2007, totalizadas no biênio 2007 a 2008 em R\$ 65,2 milhões.

75. Tomando-se por base os números apresentados na tabela 6, o montante desembolsado com o serviço da dívida estadual saltou de R\$ 2,4 bilhões em 2006 para R\$ 3,0 bilhões em 2008, o equivalente a um aumento acumulado de 28,2% no intervalo.

76. Os juros e encargos da dívida, em igual período, expandiram 33,9% passando de R\$ 1,9 bilhões em 2006 para R\$ 2,5 bilhões em 2008.

77. Esse acréscimo decorre do aumento na Receita Líquida Real do Estado, base para aplicação do percentual de 13% relativo ao pagamento dos contratos de refinanciamento da dívida interna ao amparo da Lei Federal nº. 9.496/97.

Tabela 6
MINAS GERAIS - EVOLUÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA
2006-2008

Ano	R\$ Milhões					
	Valores em R\$ Milhões			Variação Nominal %		
	2006	2007	2008	2007/2006	2008/2007	2008/2006
Juros e Encargos	1.866,8	2.087,8	2.500,2	11,8	19,8	33,9
Amortização	485,7	451,5	515,6	(7,0)	14,2	6,1
TOTAL	2.352,5	2.539,3	3.015,8	7,9	18,8	28,2

Fonte: SCCG/STE/SEF-MG

78. Os desembolsos com a amortização da dívida, com participação média em torno dos 18% em relação ao serviço da dívida no triênio 2006/2008, aumentaram 6,1% em razão do pagamento do principal de vários dos contratos internos, em destaque, dos contratos amparados pela Lei 9.496/97 (intra limite), a partir de dezembro de 2008, por determinação contratual.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

79. Os avanços obtidos pelo Estado nos últimos anos criaram bases concretas para assegurar o crescimento de Minas nos próximos anos. Nessa expectativa, a Administração do Estado assume um compromisso ainda mais rigoroso com a qualidade, a eficiência e o melhor atendimento ao cidadão.

80. Com o aprofundamento das mudanças estruturais, na segunda etapa do “*Choque de Gestão*” a prioridade é o desenvolvimento de programas focados na redução das desigualdades sociais e na melhoria da qualidade de vida dos mineiros, quais sejam: qualidade da educação, com a elevação dos níveis de aprendizagem dos alunos das escolas estaduais; transformação do sistema de saúde mineiro como a melhor rede de medicina preventiva, de urgência e emergência do país; interiorização da saúde e consolidação da imagem de Minas como Estado desburocratizado e com um setor produtivo dinâmico.

81. E ainda, efetivação dos equipamentos urbanos necessários para a definitiva inserção da capital como metrópole no cenário nacional e no internacional, dando ênfase no aeroporto internacional Tancredo Neves e na melhoria da capacidade hoteleira; avanços na segurança pública, proporcionando o declínio dos indicadores de violência, e investimentos em infra-estrutura rodoviária.

82. O Programa “*Estado para Resultados*”, que traduz esses propósitos, será implementado ao longo do triênio 2009-2011. Nele estão traçadas estratégias e ações previstas que garantirão a manutenção do equilíbrio das contas públicas, a otimização do uso dos instrumentos de gestão no Estado, o maior enfoque na ação governamental voltada para a obtenção de resultados em benefício da sociedade, a ampliação da transparência pública do Governo Estadual e o embasamento da ação do Estado no binômio qualidade fiscal e gestão inovadora e eficiente.

83. Dessa forma, a segunda fase do “*Choque de Gestão*” será norteada por três princípios básicos. O primeiro deles é a qualidade fiscal que tem como pressuposto o equilíbrio fiscal e a elevação dos investimentos estratégicos, com a descomplicação e simplificação da área tributária.

84. O segundo princípio é a gestão eficiente com ênfase na qualidade e produtividade do gasto setorial e atendimento ao cidadão. Agora, o choque passa a estar presente em todas as secretarias, a partir da criação de uma agenda de gestão específica em todas as entidades, onde os incentivos estão alinhados com os acordos de resultados.

85. O terceiro princípio é obtenção de resultados com o monitoramento e a avaliação do desempenho das ações de governo, mensurados pela evolução dos indicadores sociais e econômicos. No modelo de gestão por resultados, o governante e as organizações são avaliados pela capacidade de melhorar indicadores econômicos e sociais sem onerar adicionalmente a sociedade, rompendo a lógica de comparar o desempenho em determinada área pelo volume de gastos.

86. Com base nesses referenciais, o Estado dará continuidade ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal por meio do cumprimento de metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.

87. Como parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, este programa pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes.

88. A intensidade do ajuste fiscal requerido tem como fundamento as estratégias escolhidas pelo Governo do Estado, como já descritas, e as ações específicas delas decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.

3 - METAS OU COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL

META I ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2009	2,48	2,50
2010	2,43	2,49
2011	2,31	2,39
2012	2,26	2,34
2013	2,21	2,28
2014	2,16	2,22
2015	2,10	2,16
2016	2,04	2,09
2017	1,97	2,02
2018	1,91	1,95
2019	1,84	1,88
2020	1,77	1,80
2021	1,70	1,72
2022	1,62	1,65
2023	1,54	1,56
2024	1,46	1,48
2025	1,38	1,39
2026	1,29	1,30
2027	1,19	1,20
2028	1,07	1,08
2029	0,95	0,95

89. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da Dívida Financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua Receita Líquida Real (RLR) anual.

90. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2008. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa a anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2009	2010	2011
1.279	1.742	2.631

91. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias, em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

92. Os resultados estabelecidos para o triênio traduzem um grande desafio para a atual administração, que é manter os níveis de crescimento da receita atingida até 2008 e prosseguir no aprimoramento da gestão e controle intensivo do gasto público, de forma a alcançar novas possibilidades de redução de despesas e de eficiência na alocação de recursos.

93. Para 2009, a expectativa é de que a crise global ainda trará desdobramentos sobre a economia do País. As previsões para esse ano convergem a um nível de atividade econômica mais modesto em relação ao que prevaleceu em 2008.

94. Neste cenário, as expectativas são conservadoras e apontam para uma queda na arrecadação de ICMS em 2009. Essa avaliação preliminar faz com que as ações se pautem pelos ajustes e cautela, tendo na gestão da qualidade do gasto o principal aspecto para o bom desempenho das finanças estaduais.

95. Apesar disso, o governo estadual acredita numa retomada gradual da economia e envidará esforços continuados para manter o equilíbrio de suas contas e dar seqüência aos projetos de crescimento acelerado. Nestes termos, o desafio proposto de alcançar receitas adicionais se pautará pelas estratégias e ações descritas na meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria e avançar no controle dos gastos por meio da adoção das ações relacionadas na meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

96. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com Pessoal a 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 59,18%, 58,01% e 56,39% em 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

97. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2009	2010	2011
27.529	30.246	33.885

98. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no Termo de Entendimento Técnico.

99. Com vistas à obtenção dos valores de receitas de arrecadação própria programados para os próximos três anos, a atual administração pretende implementar as seguintes ações:

2009

- aprimorar os processos de arrecadação das receitas estaduais com a atualização diária da base de IPVA, nos bancos; integração com gestão financeira, pelo relatório de fechamento da dívida ativa; CADIN: novo módulo de emissão de DAE e DAE consolidado;
- aprimorar as informações fiscais com a implantação do novo Armazém;
- reestruturar os procedimentos de controle e avaliação de resultados dos trabalhos fiscais com a implementação de módulos que integram os sistemas SIGMA GERENCIAL, SIGMA META e INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;
- implementar o controle fiscal – dimensão contribuinte – no âmbito da Auditoria Fiscal com ajustes iniciais nos processos de auditoria fiscal – mediante elaboração de manuais e roteiros fiscais e desenvolvimento de sistemas para uso da auditoria fiscal;
- implementar o controle fiscal – dimensão contribuinte – trânsito de mercadorias com:
 - a reforma de postos fiscais e delegacias fiscais, construção de um centro de tratamento de cargas e viabilização de infra-estrutura tecnológica e técnica para modernização dos serviços;

- a conclusão da especificação, desenvolvimento e implantação do sistema de controle de cargas em trânsito, abrangendo o módulo dossiê do contribuinte;
- sistematizar os processos de gestão do controle fiscal mediante a elaboração da 1ª versão dos manuais de gestão do subsistema de controle fiscal setorial;
- modernizar e simplificar a legislação tributária – Regulamento do ICMS e do ITCD;
- promover a avaliação dos setores e mercadorias submetidos à Substituição Tributária.

2010-2011

- aprimorar os processos de arrecadação das receitas estaduais com a implantação do pagamento de tributos por meio do débito automático e com a liberação do pagamento de tributos com cartão de débito;
- aprimorar os procedimentos de cobrança do crédito tributário com a implementação do Sistema SIGMA – Crédito Tributário.
- implantar o Plano de Comunicação para o Programa de Educação Fiscal em Minas Gerais;
- ampliar o atendimento eletrônico com a implantação do módulo Dossiê do SIARE e do Cadastro de Imóveis do SIARE;
- revisar o RPTA e RICMS devido a implantação dos Módulos no SIARE do Regime Especial e Consultas de Contribuinte;
- revisar o RITCD devido a informatização do Processo.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

100. A meta 5 do Programa é cumprir os seguintes compromissos:

- a. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- b. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;
- c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento das empresas estatais dependentes;
- d. Encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte, contendo análise detalhada do cumprimento ou não-cumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas;

- e. Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real de 23,51% em 2009, 23,48% em 2010 e 22,59% em 2011, conforme o Anexo I do Programa;
- f. Além disso, o Estado adotará as seguintes ações:

2009

- Desenvolvimento dos trabalhos da 2ª Onda do Modelo de Gestão Estratégica de Suprimentos, definindo cinco novas famílias de itens de grande aquisição pelo Governo;
- Implementar melhorias adiadas no Novo Portal de Compras, e treinar servidores em 5 polos regionais do Estado.
- Dar continuidade à ação do Descomplicar para fomento à participação de micro e pequenas empresas nas compras públicas.
- Disponibilizar em Armazém de Informações os dados da nova versão do módulo de Compras do SIAD.

2010-2011

- Estudar a possibilidade de implementar uma política de Gestão de Contratos para a Administração Pública.
- Contratar consultoria técnica especializada para realização de Estudo de um modelo eficiente e adequado de Gestão de Estoque para a Cidade Administrativa;
- Contratar empresa de consultoria para estudar a atual Gestão de bens imóveis do Estado e desenvolver um sistema integrado contendo todas as informações, documentos e processos necessários à boa gestão de bens imóveis.
- Contratar consultoria para realização de Estudo sobre as Compras Governamentais, o Pré-Compra, de forma a analisar os processos atuais e orientar procedimentos mais eficientes no que se refere ao planejamento das compras até a efetivação do processo;
- Planejar e implantar rede corporativa convergente, para dados, voz e vídeo, com acesso à internet, com recursos de supervisão e gestão centralizados, e interligada às redes de serviços de telefonia fixa e móvel.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2009	2010	2011
12,97	13,66	14,40

101. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará adequar suas despesas, prioritariamente as de custeio, de modo a procurar preservar os investimentos e garantir o cumprimento da meta 2.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

102. Esta revisão do Programa contempla a inclusão de operações de crédito a contratar. Para esse fim, o Programa prevê objetivos específicos, descritos na seção V do TET: Descrição das Condições de Inclusão de Operações de Crédito a Contratar Acrescidas ao Limite do Anexo V na Revisão do Programa.

5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DA VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

103. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros;

a – missões técnicas da STN;

b - remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no Termo de Entendimento Técnico.

104. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou não-cumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.

105. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2010-2012, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

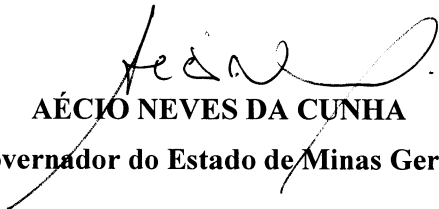
106. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2011-2013. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao não cumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192/70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

107. O Estado entende que o não cumprimento das metas e dos compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima primeira do Contrato, alterado pela cláusula segunda do Sexto Termo Aditivo, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

108. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativas ao Programa, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

109. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Minas Gerais subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2009.


AÉCIO NEVES DA CUNHA
Governador do Estado de Minas Gerais



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1. Este documento é parte integrante da oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2008, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2008, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 1.715 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 27.303 milhões e da despesa não financeira de R\$ 25.588 milhões. Da mesma forma em 2007, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 1.916 milhões, e em 2006 o superávit primário foi de R\$ 1.661 milhões.
4. O Estado incorreu em deficiência de R\$ 243 milhões em 2008, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultado semelhante ocorreu em 2007, quando a deficiência financeira atingiu R\$ 22 milhões. Já em 2006, observou-se desempenho inverso, ou seja, o Estado gerou uma suficiência financeira de R\$ 54 milhões.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 24.016 milhões em 2006 para R\$ 27.383 milhões em 2007 e alcançou R\$ 34.247 milhões em 2008, apresentando crescimento de 12,44% em relação a 2007. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 8,56%, passando de R\$ 23.125 milhões para R\$ 27.924 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 27.303 milhões em 2008.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 83,56%, 84,45% e 81,54% do total da receita bruta em 2006, 2007 e 2008, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 80,73% das receitas de arrecadação própria em 2008, cresceu 6,82% em relação a 2007, apesar do impacto da crise econômica global sobre o comportamento da arrecadação do Estado, que a partir do quarto trimestre de 2008 teve como principal efeito a reversão da tendência de crescimento observada até então.
7. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 17.273 milhões em 2006 para R\$ 19.673 milhões em 2007 e alcançaram R\$ 25.588 milhões em 2008, correspondendo a um crescimento de 16,93% em relação a 2007. Tal crescimento em 2008 é explicado principalmente pelo efeito das despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização, que tiveram um incremento de R\$ 676 milhões (46,28%).
8. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 65,29%, 66,40% e 61,25% do total da despesa não financeira em 2006, 2007 e 2008, respectivamente. Em 2008, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 12,04% dos gastos com o executivo administração direta e de 14,50% com inativos e pensionistas em relação a 2007, que representaram 43,08% e 32,11%, respectivamente, do total. Contribuíram para a elevação desses gastos o crescimento vegetativo da folha de pagamento de 4,92%; a admissão de novos

funcionários através de concursos públicos, o impacto dos aumentos salariais e novos benefícios concedidos ao funcionalismo resultando em uma variação média de 11,73% em 2008; efeitos decorrentes de concessões de vantagens, pagamento de férias prêmio, alterações de opção de recebimento e novas designações.

9. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis, por 34,70%, 33,60% e 38,75% do total da despesa não financeira em 2006, 2007 e 2008, respectivamente. Em 2008, o crescimento dessas despesas (34,86%) deveu-se, principalmente, aos aumentos de 38,64% dos gastos com outras despesas correntes e de 23,53% com investimentos em relação a 2007, que representaram 54,66% e 33,49%, respectivamente, do total.

10. Os investimentos evoluíram de R\$ 2.258 milhões em 2006 para R\$ 2.416 milhões em 2007 e atingiram R\$ 3.320 milhões em 2008, correspondendo a 13,17%, 12,43% e 13,93% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios.

11. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve uma expansão de R\$ 3.267 milhões em 2006 para R\$ 3.514 milhões em 2007 atingindo R\$ 5.419 milhões em 2008, correspondentes a 19,05%, 18,08% e 22,74% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios.

12. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 48.811 milhões em 31 de dezembro de 2006, passou para R\$ 48.960 milhões em 31 de dezembro de 2007, representando um acréscimo de 0,31%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2008 totalizou R\$ 55.993 milhões, apresentando um crescimento de 4,83% em relação ao ano anterior devido ao acréscimo real de 3,70% da dívida contratual interna e de 101,52% da dívida contratual externa.

13. Na composição da dívida estadual, a relativa à Lei nº 9.496/97 continua sendo a de maior representatividade, a despeito da queda de sua participação no total da Dívida Financeira de 88,13% em 2007, para 87,31% em 2008. Em seguida, aparecem as Outras Dívidas Contratuais, compostas pelas dívidas relativas à Conta de Resultados a Compensar (CRC/CEMIG) e pelas linhas de crédito com a Companhia Vale do Rio Doce e com o BNB, que mantiveram o mesmo percentual de participação no total da Dívida Financeira de 7,49%, em 2007 e 2008.

14. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 2,58, 2,40 e 2,28 nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, respectivamente. O principal fator a justificar a queda desta relação, em 2008, foi o crescimento da Receita Líquida Real, que, em termos reais, atingiu 10,68%.

15. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 e da Lei nº 8727/93 usufruindo do limite de comprometimento de 13% e 11% da receita líquida real, respectivamente. Quanto a Lei nº 8727/93, o Estado não vem acumulando ao saldo resíduo, o que não vem acontecendo com a Lei nº 9496/97, cujo acúmulo de resíduo, montou R\$ 15.400 milhões em dezembro de 2008.

16. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos de R\$ 1.279 milhões em 2009, R\$ 1.742 milhões em 2010 e R\$ 2.631 milhões em 2011, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.

Brasília, 26 de agosto de 2009.
Arno H. Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: MINAS GERAIS

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2006	2007	2008	2009	2010	2011
I - RECEITA BRUTA	24.016	27.383	34.247	33.902	37.546	41.888	140,05	140,87	143,69	144,27	146,79	147,20
Receitas de Transferências	3.948	4.258	6.323	6.372	7.300	8.003	23,02	21,91	26,53	27,12	28,54	28,12
FPE	1.477	1.710	2.092	2.069	2.381	2.613	8,61	8,80	8,78	8,80	9,31	9,18
Outras	2.471	2.548	4.231	4.304	4.919	5.390	14,41	13,11	17,75	18,31	19,23	18,94
Receitas de Arrecadação Própria	20.068	23.125	27.924	27.529	30.246	33.885	117,03	118,96	117,16	117,15	118,25	119,08
ICMS	16.662	18.972	22.542	21.688	24.992	28.133	97,17	97,60	94,58	92,29	97,71	98,86
Outras	3.406	4.153	5.382	5.842	5.254	5.752	19,86	21,36	22,58	24,86	20,54	20,21
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICIPIOS	5.081	5.795	6.944	6.667	7.684	8.624	29,63	29,81	29,13	28,37	30,04	30,31
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	18.934	21.588	27.303	27.235	29.862	33.264	110,42	111,06	114,55	115,90	116,75	116,90
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	17.273	19.673	25.588	25.956	28.120	30.634	100,73	101,20	107,36	110,46	109,94	107,65
Pessoal	11.278	13.063	15.673	16.312	17.527	18.965	65,77	67,20	65,76	69,42	68,52	66,65
Executivo (Adm Direta)	4.761	5.418	6.752	7.028	7.552	8.228	27,77	27,87	28,33	29,91	29,52	28,92
Executivo (Adm Indireta)	457	511	629	654	703	757	2,67	2,63	2,64	2,78	2,75	2,66
Demais Poderes	1.506	1.678	1.900	1.978	2.125	2.287	8,78	8,63	7,97	8,42	8,31	8,04
Inativos e Pensionistas	3.503	3.952	5.033	5.238	5.628	6.057	20,43	20,33	21,12	22,29	22,00	21,29
Outras	1.051	1.505	1.360	1.414	1.520	1.636	6,13	7,74	5,71	6,02	5,94	5,75
OCC	5.995	6.609	9.914	9.644	10.593	11.668	34,96	34,00	41,60	41,04	41,41	41,01
Investimentos	2.258	2.416	3.320	3.049	3.495	4.098	13,17	12,43	13,93	12,97	13,66	14,40
Inversões	373	445	850	828	857	896	2,18	2,29	3,57	3,52	3,35	3,15
Outras Despesas Correntes	3.267	3.514	5.419	5.526	6.005	6.428	19,05	18,08	22,74	23,51	23,48	22,59
Sentenças Judiciais	96	234	325	242	237	246	0,56	1,20	1,37	1,03	0,93	0,87
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	1.661	1.916	1.715	1.279	1.742	2.631	9,69	9,85	7,20	5,44	6,81	9,24
VI - Juros da dívida (líquido devido)	1.351	1.686	1.922	2.382	2.531	2.826	7,88	8,67	8,07	10,14	9,90	9,93
Intralimite	1.780	2.054	2.469	2.758	2.892	3.169	10,38	10,57	10,36	11,74	11,31	11,14
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(430)	(368)	(547)	(376)	(361)	(343)	(2,51)	(1,89)	(2,30)	(1,60)	(1,41)	(1,21)
VII - Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(310)	(230)	207	1.103	789	195	(1,81)	(1,18)	0,87	4,69	3,08	0,69
VIII - Amortizações de Dívida	540	452	516	473	535	618	3,15	2,32	2,16	2,01	2,09	2,17
Intralimite	294	219	279	281	262	286	1,72	1,12	1,17	1,19	1,03	1,01
Extralimite	246	233	237	192	273	332	1,43	1,20	0,99	0,82	1,07	1,17
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	246	233	237	192	273	332	1,43	1,20	0,99	0,82	1,07	1,17
IX - Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	230	222	723	1.576	1.324	813	1,34	1,14	3,03	6,71	5,18	2,86
XI - Fontes de Financiamento	284	199	480	1.577	1.697	824	1,65	1,03	2,01	6,71	6,63	2,90
Alienação de Ativos deduz Aquis Titulos Crédito	31	3	(76)	27	13	14	0,18	0,02	(0,32)	0,12	0,05	0,05
Operações de Crédito	253	196	556	1.550	1.683	810	1,48	1,01	2,33	6,60	6,58	2,85
Internas	18	17	73	247	17	18	0,10	0,09	0,30	1,05	0,07	0,06
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	235	180	484	1.303	1.666	792	1,37	0,92	2,03	5,54	6,51	2,78
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(54)	22	243	(1)	(373)	(11)	(0,32)	0,11	1,02	(0,00)	(1,46)	(0,04)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	2.353	2.539	3.016	3.282	3.526	3.935	13,72	13,06	12,65	13,97	13,78	13,83
Receitas Financeiras	462	402	578	427	460	491	2,69	2,07	2,42	1,82	1,80	1,73
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	1.891	2.137	2.438	2.855	3.066	3.444	11,03	11,00	10,23	12,15	11,99	12,10
Serviço da Dívida Intralimite	2.075	2.273	2.748	3.039	3.155	3.455	12,10	11,69	11,53	12,93	12,33	12,14
Serviço da Dívida Extralimite	(184)	(135)	(310)	(183)	(89)	(11)	(1,07)	(0,69)	(1,30)	(0,78)	(0,35)	(0,04)
Receita Líquida Real-RLR	17.147	19.439	23.834	23.499	25.579	28.456						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	19.248	21.902	27.768	27.563	30.213	33.635						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	58,59	59,64	56,44	59,18	58,01	56,39						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	30,50	30,55	30,80	30,74	30,75	30,65						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	2,74	3,49	4,93	4,55	4,28	4,01						
Resultado Primário/PIB %	0,07	0,07	0,06	0,04	0,05	0,07						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,10	0,10	0,10	0,11	0,10	0,11						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,09	0,09	0,09	0,06	0,05	0,08						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,09	0,09	0,09	0,06	0,05	0,08						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: MINAS GERAIS

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1 RECEITA	24.761,3	28.010,8	35.412,0	35.905,9	39.702,6	43.202,9
2 RECEITA CORRENTE	24.329,3	27.697,3	34.712,0	34.230,0	37.896,7	42.258,8
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	18.774,0	21.444,4	25.454,5	24.858,6	28.528,9	32.067,4
4 IMPOSTOS	18.100,7	20.686,3	24.551,0	23.879,8	27.432,6	30.839,6
5 IPVA	1.349,0	1.588,1	1.838,6	2.021,8	2.244,2	2.491,1
6 ICMS	16.662,2	18.972,3	22.542,0	21.687,7	24.991,7	28.132,6
7 ITCD	89,5	126,0	170,4	170,3	196,8	215,9
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	(0,0)	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	673,3	758,1	903,4	978,8	1.096,3	1.227,9
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	48,4	48,0	55,9	61,2	68,5	76,8
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	48,4	48,0	55,9	61,2	68,5	76,8
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	48,4	48,0	55,9	61,2	68,5	76,8
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	963,1	1.402,3	1.661,9	2.093,2	1.233,8	1.271,3
19 Receitas Financeiras	462,0	401,9	577,9	427,2	460,0	490,9
20 Outras Receitas Patrimoniais	501,1	1.000,4	1.084,0	1.666,0	773,8	780,4
21 OUTRAS RECEITAS	45,1	52,4	63,5	48,5	64,2	70,9
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.900,5	4.201,1	6.223,8	6.287,3	7.206,0	7.899,8
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.780,0	4.161,4	6.152,3	6.215,0	7.126,8	7.812,8
24 Transferências da União	3.780,0	4.161,4	6.152,3	6.215,0	7.126,8	7.812,8
25 Participação na Receita da União	2.966,6	3.321,7	4.087,3	3.960,4	4.608,0	5.050,6
26 Cota Parte do FPE	1.476,8	1.710,3	2.091,7	2.068,5	2.381,1	2.612,6
27 IRRF	992,2	1.041,5	1.388,4	1.399,6	1.580,5	1.734,2
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	307,9	366,9	431,3	391,5	491,0	538,8
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	189,8	202,9	175,8	100,7	155,4	165,0
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	813,4	839,7	2.065,0	2.254,6	2.518,8	2.762,2
33 Transferência Financeira LC 87/96	188,7	188,7	188,7	188,7	188,7	188,7
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	181,7	197,0	232,8	200,9	265,0	290,8
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	5,3	5,2	7,7	4,7	8,4	9,2
36 Transferências do FNDE	277,0	326,6	352,9	385,9	428,2	475,7
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	0,0	937,2	1.228,1	1.363,1	1.513,1
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	166,0	127,4	353,4	251,1	273,7	294,0
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	96,1	21,8	67,8	69,0	75,3	82,6
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	24,4	17,9	3,7	3,2	4,0	4,4
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	598,1	549,2	1.252,4	881,2	795,2	872,6
47 MULTAS E JUROS DE MORA	365,8	359,1	415,9	365,1	453,4	497,5
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27,9	28,6	44,6	86,4	94,2	103,3
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	197,5	156,1	643,5	184,7	241,8	265,3
50 RECEITAS DIVERSAS	6,9	5,4	148,4	245,0	5,9	6,5
51 RECEITA DE CAPITAL	431,9	313,5	700,1	1.675,9	1.806,0	944,1
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	253,0	196,3	556,3	1.549,9	1.683,4	809,9
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	17,7	16,5	72,5	246,9	17,5	18,2
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	235,2	179,8	483,8	1.303,0	1.666,0	791,7
55 ALIENAÇÃO DE BENS	30,7	29,4	31,1	27,2	13,3	14,3
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	40,6	30,6	13,8	13,8	15,1	16,5
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	47,0	57,1	98,9	84,9	94,1	103,3
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	5,0	10,8	8,5	11,3	12,4
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	47,0	52,0	88,0	75,5	82,7	90,8
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,1	0,1	0,9	0,1	0,1
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	60,6	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: MINAS GERAIS
2006 A 2008: REALIZADO
2009 A 2011: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
62 DESPESA	24.707,2	28.033,1	35.654,7	35.905,1	39.329,9	43.192,1
63 DESPESA CORRENTE	21.531,5	24.603,1	30.830,7	31.521,3	34.423,0	37.560,2
64 PESSOAL E ENCARGOS	11.670,3	13.512,5	16.501,1	17.048,3	18.295,2	19.768,0
65 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	11.670,3	13.512,5	16.501,1	17.048,3	18.295,2	19.768,0
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	6.724,3	7.607,2	9.280,1	9.659,8	10.379,4	11.271,9
68 Poder Executivo	4.761,0	5.417,6	6.751,9	7.028,0	7.551,5	8.228,1
69 Demais Poderes	1.506,1	1.678,5	1.899,5	1.977,5	2.124,8	2.287,0
70 Adm. Indireta	457,2	511,1	628,7	654,3	703,1	756,8
71 Aposentadorias e Reformas	2.974,0	3.183,4	4.179,2	4.349,4	4.673,4	5.030,2
72 Pensões	529,0	768,2	853,7	888,2	954,3	1.027,2
73 Obrigações Patronais	1.048,2	1.184,4	1.000,5	1.040,6	1.118,1	1.203,4
74 Sentenças Judiciais	77,9	134,4	278,1	191,2	199,4	208,4
75 Despesas de Exercícios Anteriores	289,0	269,1	499,1	493,5	514,8	538,0
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	25,1	45,5	50,7	51,7	53,9	56,4
77 Outras	2,8	320,2	359,5	373,9	401,8	432,4
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.812,6	2.087,8	2.500,2	2.809,3	2.991,1	3.316,8
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.048,6	9.002,9	11.829,4	11.663,7	13.136,7	14.475,4
81 Transferências à União	0,5	2,0	0,6	2,2	0,6	0,7
82 Transferências a Municípios	5.255,2	6.047,3	7.177,2	6.900,2	7.956,8	8.909,0
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	5.081,2	5.795,1	6.944,0	6.667,1	7.683,8	8.623,6
84 Outras	174,0	252,2	233,2	233,2	273,0	285,3
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	280,0	242,6	296,2	218,9	367,5	428,2
86 Outras Transferências	249,3	278,4	1.316,3	1.652,1	1.747,5	1.845,0
87 Aplicações Diretas	2.263,5	2.432,6	3.039,0	2.890,3	3.064,3	3.292,6
88 Material de Consumo	254,1	301,0	449,9	497,1	541,9	566,3
89 Outros Serviços de Terceiros	891,4	1.078,3	1.754,5	1.554,5	1.663,3	1.829,7
90 Locação de Mão-de-Obra	290,8	324,0	354,9	355,5	380,4	407,0
91 Sentenças Judiciais	14,1	8,4	16,3	16,4	17,1	17,8
92 Despesas de Exercícios Anteriores	2,7	11,9	10,3	10,6	11,1	11,6
93 Outras	810,4	709,1	453,1	456,2	450,5	460,1
94 DESPESAS DE CAPITAL	3.175,7	3.430,0	4.824,0	4.383,9	4.906,9	5.631,9
95 INVESTIMENTOS	2.262,3	2.507,2	3.351,1	3.083,1	3.515,0	4.118,3
96 Transf. à União	45,7	14,5	38,9	38,9	40,5	42,4
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	326,8	324,2	544,7	317,2	345,7	379,4
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	326,8	324,2	544,7	317,2	345,7	379,4
101 Outras transferências	235,0	544,0	520,1	520,1	567,0	622,1
102 Aplicações Diretas	1.654,8	1.624,5	2.247,4	2.207,0	2.561,7	3.074,5
103 Obras e Instalações	1.279,8	1.008,3	1.625,4	1.578,4	1.914,0	2.354,0
104 Equipamentos e Material Permanente	345,0	224,6	484,9	484,9	508,6	569,7
105 Sentenças Judiciais	3,8	91,0	31,0	34,4	20,1	20,1
106 Outras	26,3	300,5	106,1	109,2	119,1	130,7
107 INVERSÕES	373,5	471,3	957,3	827,7	857,0	895,5
108 Transferências	0,0	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	373,5	469,5	957,3	827,7	857,0	895,5
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	34,6	117,0	143,6	69,5	82,5	86,2
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	26,2	107,2	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	51,7	64,6	83,1	442,7	150,6	157,3
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	277,3	251,7	598,6	229,0	479,6	501,2
115 Outras	10,0	10,0	24,8	86,5	144,3	150,8
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	539,9	451,5	515,6	473,1	534,9	618,1
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: MINAS GERAIS
2006 A 2008: REALIZADO
2009 A 2011: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
118 RLR	17.147,4	19.438,7	23.834,2	23.498,6	25.578,6	28.455,7
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	457,2	511,1	628,7	654,3	703,1	756,8
124 PESSOAL_Poderes	1.506,1	1.678,5	1.899,5	1.977,5	2.124,8	2.287,0
125 PESSOAL_Legislativo	333,6	352,5	421,9	1.977,5	2.124,8	2.287,0
126 PESSOAL_Judiciário	1.172,5	1.326,0	1.477,6	0,0	0,0	0,0
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	5.081,2	5.795,1	6.944,0	6.667,1	7.683,8	8.623,6
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	937,2	1.228,1	1.363,1	1.513,1
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	42,9	38,7	94,7	37,1	45,4	49,8

10/8/2009 18:12

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: MINAS GERAIS

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

Acompanhamento	R\$ MILHÕES					
DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITA REALIZADA	24.761	28.011	35.412	35.906	39.703	43.203
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	2.202	2.499	3.021	2.860	3.298	3.696
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	22.559	25.512	32.391	33.046	36.405	39.507
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	253	196	556	1.550	1.683	810
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	31	29	31	27	13	14
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	47	52	88	76	83	91
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5.081	5.795	6.944	6.667	7.684	8.624
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	937	1.228	1.363	1.513
(+) RECEITA REALIZADA	0	0	0	0	0	0
(+) RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDEF (sobre receitas acessórias)	0	0	0	0	0	0
(+) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (QUE NÃO DEDUZ DO CÁLCULO DA RLR)	0	(0)	0	1	0	0
(+) AJUSTE NOTA TÉCNICA FUNDEF nº 1512	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	17.147	19.439	23.834	23.499	25.579	28.456
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2008*)			24.581	23.299	24.342	25.914

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

10/8/09 18:14

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

1Pasla1

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

MINAS GERAIS

2008 : REALIZADO

2009 A 2011: PROJEÇÕES

ACOMPANHAMENTO

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2008

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	55.992.613.595	58.219.205.843	60.521.264.251	61.829.033.963
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	55.992.613.595	58.219.205.843	60.521.264.251	61.829.033.963
1.1.1 CONTRATUAL	55.992.613.595	58.219.205.843	60.521.264.251	61.829.033.963
Interna	54.746.402.007	55.742.464.496	56.517.552.110	57.171.849.777
DÍVIDAS COM A UNIÃO	50.550.744.774	51.353.023.760	51.958.158.861	52.447.025.880
BIB	13.095.731	10.476.585	7.857.438	5.238.292
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	529.531.906	463.432.306	402.640.140	341.847.973
Lei nº 7976/89	26.826.983	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	0	0	0
Lei nº 8727/93	873.439.404	724.707.727	565.458.615	394.948.174
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	274.765.418	227.833.129	177.652.986	124.000.227
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	7.115.997	5.900.524	4.600.936	3.211.413
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	591.557.989	490.974.075	383.204.694	267.736.534
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	48.888.019.405	49.709.993.054	50.560.611.666	51.321.468.841
Principal	34.104.134.303	34.836.691.231	35.593.803.269	36.291.839.394
PROES Extralimite	101.913.168	98.988.401	95.883.241	92.586.561
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	14.681.971.933	14.774.313.421	14.870.925.156	14.937.042.885
Precatórios	0	0	0	0
CEF	50.299.799	39.319.925	30.698.682	21.527.382
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil	97.410.480	295.030.000	275.997.371	242.269.485
BNDES	50.050.148	48.098.739	56.372.047	64.645.356
Outros Bancos Federais	22.070.918	61.965.425	58.522.901	55.080.377
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	4.195.657.233	4.389.440.736	4.559.393.250	4.724.823.897
com Bancos Estaduais	4.895.195	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	4.190.762.038	4.389.440.736	4.559.393.250	4.724.823.897
Externa	1.246.211.588	2.476.741.347	4.003.712.141	4.657.184.186
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	193.523.044	159.464.483	132.500.447	105.757.775
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	1.052.688.544	2.317.276.864	3.871.211.694	4.551.426.411
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	(0)	0	0
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (c)	0	348.306.760	1.281.666.261	1.942.211.485
Internas	0	183.180.000	192.447.371	187.019.485
Externas	0	165.126.760	1.089.218.890	1.755.192.000
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	55.992.613.595	57.870.899.083	59.239.597.990	59.886.822.478
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	55.992.613.595	58.219.205.843	60.521.264.251	61.829.033.963
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	24.581.176.487	23.298.944.445	24.342.184.461	25.914.027.968
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	2,28	2,48	2,43	2,31
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	2,28	2,50	2,49	2,39

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: MG
Em R\$ Mil de 31/12/2008

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2009	2010	2011	Total
1.1.1	COMPETITIVIDADE	BID	11.685	11.685		23.370
1.1.1	PRONOROESTE	BID	11.685	11.685		23.370
1.1.1	MINAS COMUNICA(EX PDL)	BID	114.513	2.337		116.850
1.1.1	PROACesso - 2ª FASE	BID		58.425	58.425	116.850
1.1.1	PROFISCO (PROFORT/SEF)	BID	27.244	56.888	9.348	93.480
1.1.2	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MG II - FINANCIAMENTO ADICIONAL	BIRD		711.125	366.337	1.077.462
1.1.2	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MG III	BID		71.947	231.863	303.810
1.1.3	PCPR - 1ª TRANCHE	BIRD	11.066			11.066
1.1.3	PROACesso - 1ª FASE	BID	11.518			11.518
1.1.3	PROGRAMA DE PARC. PARA DESENV. DE MG II	BIRD	1.104.173	661.350	55.000	1.820.523
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO (PEF)	B. BRASIL	178.180			178.180
1.2.2	SIST. RODOV. VALE DO AÇO - 231 2ª FASE	BNDES	5.000	16.615	16.615	38.230
1.2.3	PROACesso	B. BRASIL	19.440			19.440
1.2.3	PRODETUR II/INE	BNB	42.197			42.197
	Total		1.536.700	1.602.058	737.588	3.876.346

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

0 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01

e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N,

com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

10/8/2009 18:27

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: MG
 Em R\$ Mil de 31/12/2008

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	TOTAL
TOTAL		1.536.700	1.602.058	737.588	3.876.346
1.X.X	Tesouro Estadual	1.536.700	1.602.058	737.588	3.876.346
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual				
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas				
X.1.X	Externas	1.291.884	1.585.443	720.973	3.598.300
X.2.X	Internas	244.816	16.615	16.615	278.046
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.				
X.X.1	Operações de Crédito, a contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01	165.127	141.020	67.773	373.920
X.X.2	A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	183.180	799.687	614.815	1.597.682
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	1.188.393	661.350	55.000	1.904.744
X.X.4	A contratar, não enquadrada nas exceções previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 3.551/08 do BACEN.				
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito, a contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01	165.127	141.020	67.773	373.920
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.		783.072	598.200	1.381.272
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	1.126.757	661.350	55.000	1.843.108
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	183.180	16.615	16.615	216.410
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	61.636			61.636

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Estado:MG
Em R\$ 1,00 de 31/12/2008

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	JUROS		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	CARÊNCIA	PRAZOS		PERIODICIDADE
					PERIODICIDADE	PERIODICIDADE			AMORTIZAÇÃO	TOTAL	
1.1.1	COMPETITIVIDADE	BID	23.370.000	1,431875 a.s	semestral		CAMBIO	7	34	41	semestral
1.1.1	PRONOROESTE	BID	23.370.000	1,431875 a.s	semestral		CAMBIO	7	44	51	semestral
1.1.1	MINAS COMUNICA/BID(EX PDL)	BID	116.850.000	2,86375 a.a	semestral		CAMBIO	7	34	41	semestral
1.1.1	PROACesso - 2ª FASE	BID	116.850.000	1,02594 a.s	semestral		CAMBIO	7	34	41	semestral
1.1.1	PROFISCO (PROFORT/SEF)	BID	93.480.000	2,05188 a.a	semestral		CAMBIO	8	32	40	semestral
1.1.2	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MG II _Financiamento Adicional	BIRD	1.077.462.000	2,05188 a.a	semestral		CAMBIO	8	33	41	semestral
1.1.2	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MG III	BID	303.810.000	1,431875 a.s	semestral		CAMBIO	7	34	41	semestral
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO (PEF)	B. BRASIL	178.180.000	3 a.a	trimestral durante o prazo de carência e mensal após esse prazo		TJLP_aa	12	97	109	mensal
1.2.2	SIST. RODOV. VALE DO AÇO - 231 2ª FASE	BNDES	38.230.000	2,4375 a.t	trimestral durante o prazo de carência e mensal após esse prazo		TJLP_aa	42	79	121	mensal



TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Estado de Minas Gerais (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2009-2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito do texto principal.

Brasília, 26 de agosto de 2009

Assinatura manuscrita de Aécio Neves da Cunha.
AÉCIO NEVES DA CUNHA
Governador do Estado de Minas Gerais

Assinatura manuscrita de Guido Mantega.
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Assinatura manuscrita de Simão Cirineu Dias.
SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Assinatura manuscrita de Arno Hugo Augustin Filho.
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária da administração direta referente às fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), discriminadas na Lei Orçamentária Estadual nº 18.022, de 09.01.2009 – orçamento 2009 – Volume I, a saber:

Fontes de Recursos (fontes tesouro) – Receita da Administração Direta

Fonte de Recursos	Especificação
10	Recursos Ordinários
20	Recursos Constitucionalmente Vinculados aos Municípios
21	Cota Estadual do Salário Educação – QESE
22	Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (Fundo a Fundo)
23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico- FUNDEB
24	Convênios Acordos e Ajustes
25	Operações de Crédito Contratuais
26	Taxa Florestal
27	Taxa Segurança Pública
28	Taxa Fiscalização Judiciária
29	Taxa de Expediente
30	Contribuição a Aposentadoria
31	Utilização de Recursos Hídricos
32	Exploração de Recursos Minerais
33	Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
34	Notificação de Infração de Trânsito
35	Contribuição ao FUNDESE
36	Transferências de Recursos da União Vinculados à Educação
37	Transferências de Recursos da União Vinculados à Saúde (Fundo a Fundo)
38	Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte
39	Multas Pecuniárias e Juros de Mora Fixados Em Sentenças Judiciais
40	Recursos Fundos Extintos – Lei nº. 13848/2001
45	Doações de Pessoas, Instit.Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidade do Estado
46	Doações de Pessoas, Instituições Privadas ou do Exterior ao Tesouro Estadual
47	Alienação de Bens de Entidades Estaduais
48	Alienação de Bens do Tesouro Estadual
51	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
52	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
53	Taxa de Incêndio – CBMMG
54	Taxa de Licenciamento da Faixa de Domínio das Rodovias
59	Outros Recursos Vinculados
60	Recursos Diretamente Arrecadados

**Codificação utilizada na Despesa da Administração Direta Ajustada
(Fontes de Recurso, Procedência e Uso)**

Código	Especificação
101	Recursos Ordinários – (de livre utilização)
103	Recursos Ordinários – (de livre utilização)
105	Recursos Ordinários – recebidos para benefícios previstos no art. 39 – LC nº 64/02
107	Recursos Ordinários – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
108	Recursos Ordinários - recebidos para emendas parlamentares
109	Recursos Ordinários – recebidos para precatórios e sentenças judiciais
201	Recursos Constitucionalmente Vinculados Aos Municípios - (de livre utilização)
211	Cota Estadual Do Salário Educação – QESE – (de livre utilização)
213	Cota Estadual Do Salário Educação – QESE – recebidos para contrapartida
221	Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – (de livre utilização)
231	Fundo de Manut. e Desenv. do Ensino Básico– FUNDEB (de livre utilização)
237	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB - recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
241	Convênios, Acordos e Ajustes – (de livre utilização)
242	Convênios, Acordos e Ajustes – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
243	Convênios, Acordos e Ajustes – recebidos para contrapartida
251	Operações de Crédito Contratuais – (de livre utilização)
253	Operações de Crédito Contratuais – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
261	Taxa Florestal – (de livre utilização)
262	Taxa Florestal – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
265	Taxa Florestal – recebidos para benefícios previstos no art. 39 – LC 64/02
267	Taxa Florestal – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
271	Taxa Segurança Pública – (de livre utilização)
272	Taxa Segurança Pública – recebidos de outra unidade orçamentária para livre utilização
273	Taxa Segurança Pública – recebidos para contrapartida
277	Taxa Segurança Pública – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
281	Taxa Fiscalização Judiciária – (de livre utilização)
282	Taxa Fiscalização Judiciária – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal p/ livre utilização
291	Taxa de Expediente – (de livre utilização)
292	Taxa de Exp. – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
293	Taxa de Expediente – recebidos para contrapartida
301	Contribuição à Aposentadoria – (de livre utilização)
311	Utilização de Recursos Hídricos – (de livre utilização)
312	Utilização de Recursos Hídricos – recebidos de outra unidade orçamentária para livre utilização
313	Utilização de Recursos Hídricos – recebidos para contrapartida

317	Utilização de Rec. Hídricos – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
321	Exploração de Recursos Minerais – (de livre utilização)
322	Exploração de Recursos Minerais – recebidos de outra unidade orçamentária para livre utilização
323	Exploração de Recursos Minerais – recebidos para contrapartida
327	Exploração de Recursos Minerais – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
331	Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – (de livre utilização)
341	Notificação de Infração de Trânsito – (de livre utilização)
342	Notificação de Infração de Trânsito - recebidos de outra unidade orçamentária p/ livre utilização
351	Contribuição ao FUNDESE – (de livre utilização)
361	Transferências de Recursos da União Vinculados à Educação – (de livre utilização)
371	Transferências de Recursos da União Vinculados à Saúde – (de livre utilização)
372	Transferências de Recursos da União Vinculados à Saúde - recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
381	Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte – (de livre utilização)
383	Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte – recebidos para contrapartida
391	Multas Pecuniárias e Juros de Mora Fixados em Sent. Judiciais – (de livre utilização)
392	Multas Pecuniárias e Juros de Mora Fixados em Sentenças Judiciais – de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
401	Recursos Fundos Extintos – Lei nº. 13.848/2001 – (de livre utilização)
402	Recursos Fundos Extintos – Lei nº. 13.848/2001 - de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
451	Doações de Pessoas, Instit. Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidade do Estado – (de livre utilização)
452	Doações de Pessoas, Instituições Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidade do Estado - recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
461	Doações de Pessoas, Instit. Priv. ou do Ext. ao Tesouro Estadual – (de livre utilização)
471	Alienação de Bens de Entidades Estaduais – (de livre utilização)
481	Alienação de Bens do Tesouro Estadual – (de livre utilização)
511	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – (de livre utilização)
513	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – recebidos para contrapartida
521	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – (de livre utilização)
522	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
531	Taxa de Incêndio – CBMMG - (de livre utilização)
532	Taxa de Incêndio – CBMMG - de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
533	Taxa de Incêndio – CBMMG - recebidos para contrapartida
542	Taxa de Licenciamento da Faixa do Domínio das Rodovias - de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
592	Outros Recursos Vinculados – recebidos de outra unidade orçamentária para livre utilização
601	Recursos Diretamente Arrecadados – (de livre utilização)
602	Rec. Diret. Arrecadados - de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
607	Rec. Diretamente Arrecadados - recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte

Observação: os 2 dígitos iniciais referem-se à origem do recurso e o terceiro dígito indica a utilização dos recursos denominado de indicador de procedência e uso.

É importante deixar registrado que:

- a receita proveniente da fonte 30 – contribuição à aposentadoria refere-se a débitos, em atraso, de contribuições previdenciárias de servidores civis que retornaram ao efetivo exercício, após período de licença ou à disposição de outros órgãos, que não da administração pública do Estado e as contribuições dos servidores militares em razão da não criação do fundo previdenciário para essa categoria. Dessa forma, esses recursos não são transferidos para o Fundo de Previdência do Estado, sendo considerados como pertencentes ao tesouro estadual.
- a execução dos recursos provenientes da fonte 59 e procedência 2 não se traduz em receita e despesa de gestão do tesouro, apenas transitam pelo caixa, uma vez que é transferência efetuada pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado de Minas Gerais (FUNDESE) ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A - BDMG, conforme estabelece o parágrafo 3º do art.3º da Lei nº 11.396, de 06 de janeiro de 1994. Na contabilidade do estado tais receitas são registradas como serviços financeiros e a despesa como inversão financeira.
- Nesta revisão foi adicionada a fonte 47- Alienação de Bens de Entidades Estaduais
- A partir de 2008, as receitas e despesas do Fundo Estadual de Saúde, fontes 22 e 37, foram adicionadas ao Programa.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICES DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da Dívida Financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos).

Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos.

Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que as tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrentes:

- do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público;
- do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis no grupo de natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares; e ainda,
- despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado;
- despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público; e
- despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no §1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito de Dívida Consolidada Líquida especificado na Lei Complementar nº 101/00.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a:

- a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização;
- b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital;
- c) constituição ou aumento de capital de empresas; e
- d) demais despesas classificadas no grupo de natureza de despesa 5 – Inversões Financeiras, excetuadas aquelas registradas no elemento de despesa 63 – Aquisições de Títulos de Crédito;

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes:

- a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e
- b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

JUROS DA DÍVIDA

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.



NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários.

Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário.

Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas de categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.



RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortização de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

O quadro a seguir discrimina as contas utilizadas para se obter as receitas financeiras, segundo o Plano de Contas do Estado:

RECEITAS FINANCEIRAS	CONTA DA RECEITA
Receitas Patrimoniais Financeiras	
Juros de Títulos de Renda	1.3.2.1.00.00
Remuneração de Depósitos Bancários	1.3.2.5.00.00
Remuneração de Depósitos Especiais	1.3.2.6.00.00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.3.2.9.00.00
Outras Receitas Patrimoniais - Lucro na Alienação de Títulos de Crédito	1.3.9.0.04.00
Receitas de Serviços Financeiros (*)	1.6.0.0.02.00

(*) exceto retornos de financiamentos contratados com os beneficiários dos Programas PROSAM, SOMMA, FESB e FUNDERURB, destinados à capitalização do BDMG (Lei Estadual nº 13.848, de 19/04/2001), classificados na conta 1600.02.01-40 - Serviços de Juros

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, utilizada para calcular:

- a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa);
- o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato;
- a relação outras despesas correntes/ RLR (compromisso da meta 5 do Programa); e
- a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificadas como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

III - METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, fontes tesouro, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 11.8.13 do Volume I – Manual de Receita Nacional – do Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008, que assim estabelece:



“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.70.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A - B)
1112.05.03.00 – cota parte do IPVA 1112.07.02.00 – cota parte do ITCD 1113.02.02.00 – cota parte do ICMS 1721.01.01.02 – cota parte do FPE 1721.01.12.02 – cota parte do IPI 1721.36.02.00 – cota parte da transferência financeira da LC nº 87/96	1724 - Transferências Multigovernamentais	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como Outras Despesas Correntes , no Anexo I – Planilha Gerencial
1911.20.02.00 – cota parte multas do ITCD 1911.41.03.00 – cota parte multas do IPVA 1911.42.02.00 – cota parte multas do ICMS 1931.14.03.00 – cota parte dívida ativa do IPVA 1931.15.02.00 – cota parte dívida ativa do ICMS 1931.20.02.00 – cota parte dívida ativa do ITCD		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como Outras Receitas de Transferências , no Anexo I - Planilha Gerencial



PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos dos seguintes relatórios adaptados pelo Estado para efeito do Programa:

- Receita Orçamentária Consolidada da Administração Direta (RFCAE34 I) – estágio da receita arrecadação; e
- Despesa Orçamentária da Administração Direta Ajustada (RFCAE447/I) – estágio da despesa liquidação.

No Balanço Anual, entretanto, para efeito de compatibilização das informações, não são apresentados os dados do Relatório Despesa Orçamentária da Administração Direta Ajustada (RFCAE447/I).

Os valores de receitas e despesas relativos à Gestão Plena de Saúde são extraídos dos seguintes relatórios:

- Receita Orçamentária Fiscal (RFCAE341) – estágio da receita arrecadação – classificação 1721.33 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Demonstrativo do Crédito Autorizado – Despesa Empenhada e Realizada por Detalhamento da Despesa – Consolidado Fiscal (RFCAE448/I) - estágio da despesa liquidação – considera-se todos os valores da Despesa executados com as fontes 22 e 37.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das Transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;
- Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);
- Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente;

- Demonstrativo das Receitas e Despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente;
- Documento comprobatório especificando que o pagamento do serviço da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB) foi efetuado com recursos próprios da empresa e não com recursos do tesouro estadual – anualmente.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

A trajetória D/ RLR é apresentada conforme dois limites:

- o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31.12.08;
- o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente, no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A projeção dos saldos devedores relativos às dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 9.496/97 e 8.727/93 baseia-se também na estimativa da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

A apropriação dos juros, no Programa, considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo total (incluindo os resíduos) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos” pelo agente financeiro).

Desse modo, e enquanto houver acúmulo de resíduo, não haverá amortização do saldo devedor total. Assim, pelas projeções atuais do SIMEM, o Estado paga apenas juros, sendo que somente a



partir de 2019 é que começará a amortizar o saldo devedor da Parcela P e somente em 2012, começará a amortizar o saldo devedor referente ao Saneamento de Bancos.

O critério de apropriação de amortizações e juros utilizado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos dos contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97, apresenta uma diferença em relação à metodologia do SIMEM. No critério do banco, o cálculo das prestações mensais (principal mais juros) é feito sobre o saldo devedor do refinanciamento devidamente atualizado pelos encargos contratuais, sem incluir o resíduo eventualmente acumulado em decorrência da utilização do benefício da limitação dos dispêndios mensais – limite de comprometimento.

Esse resíduo tem seu saldo registrado em uma conta denominada resíduo de limite de comprometimento. Conforme prevê o contrato, o saldo do resíduo de limite não gera prestação durante os 360 meses, só sendo amortizado dentro desse prazo se houver espaço entre o limite de comprometimento mensal e a prestação do mesmo mês.

Nesse caso, o valor do limite é aplicado para a amortização integral da prestação do mês (principal + juros), e o valor remanescente é utilizado para amortização do resíduo acumulado, preferencialmente nas parcelas que têm natureza de juros.

Os contratos de refinanciamento só prevêm a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinanciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*. O mesmo critério é utilizado pela contabilidade estadual

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais (R\$), a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa

A dívida do Estado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), que foi negociada ao amparo da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25 de março de 2002, não é considerada no saldo devedor da dívida financeira do Estado, para efeito do Programa. Por essa razão, seu serviço será excluído das contas 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e reclassificado como outras despesas correntes, na conta 3.3.9.0.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários.

Para efeito do Programa, não está incluído no saldo devedor do Estado a dívida da COHAB relativa à Lei nº 8.727/93. Essa dívida, apesar de não ter sido formalmente assumida pelo Estado, era custeada, até 2004, com recursos do tesouro. De 2005 a 2008, o serviço dessa dívida foi pago com recursos próprios da Companhia.

Igualmente, não estão incluídas no saldo devedor do Estado às dívidas relativas aos parcelamentos do INSS e de tributos das empresas dependentes Rádio Inconfidência, Epamig e Emater. O serviço dessas dívidas é pago com recursos das próprias empresas.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção)



/ (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios;

- Sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação real do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (de acordo com o modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas).

O serviço realizado das dívidas refinanciadas pela União, informado pelo Estado, é conciliado com a informação da COAFI.

Quanto à Receita Líquida Real

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados na tabela abaixo:

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- Sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;



- Sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado pelo IGP-DI realizado.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao Resultado Primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para fins do Programa, os valores das transferências aos municípios, deduzidas do cálculo da RLR, são extraídos das contas da receita e, no final de cada exercício, compatibilizados com o registro da despesa 3.3.40.81 – Distribuição de Receitas, procedendo-se os ajustes necessários. Prevaecem os valores destacados na Receita. Se o valor registrado na despesa estiver maior que o na receita devem ser feitas as conciliações e a diferença deverá ser reclassificada como outras despesas de transferências a municípios.

O quadro a seguir discrimina as contas utilizadas para se obter a despesa de Transferências Constitucionais e Legais a Municípios, segundo Plano de Contas do Estado:

	Conta da Receita Orçamentária
Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios	1112.05.02.00 – cota-parte dos Municípios – IPVA
	1113.02.03.00 – cota-parte dos Municípios ICMS
	1721.01.12.03 – cota-parte dos Municípios – IPI
	1721.01.13.02 – cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)
	1911.42.03.00 – cota-parte Município – Multas de ICMS
	1911.41.02.00 – cota-parte Municípios – Multas IPVA
	1931.14.02.00 – cota-parte dos Municípios Dívida Ativa Tributária IPVA
	1931.15.03.00 – cota-parte dos Municípios Dívida Ativa Tributária ICMS

Para as Outras Despesas Correntes (Anexo I), segue o quadro com apuração segundo o Plano de Contas do Estado:



Composição das Outras Despesas Correntes no Anexo I	Elemento de Despesa	Discriminação
(+)	3.3.0.0.00	Outras Despesas Correntes
(+)	3.1.9.0.92	Despesas de Exercícios Anteriores
(+)	3.1.9.0.94	Indenizações Restituições Trabalhistas
(-)	3.3.4.0.81	Distribuição de Receitas
(-)	3.3.9.0.03	Pensões
(-)	3.3.9.0.91	Sentenças Judiciais

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das Despesas com Pessoal e da Receita Corrente Líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro.

A soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e militar, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil e militar corresponde ao total da despesa com pessoal do poder executivo (Administração Direta e Administração Indireta) e demais poderes. A distribuição dessas despesas com pessoal é feita a partir das informações constantes no Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A despesa com pessoal da Defensoria Pública deverá estar contida no item despesa com pessoal do poder executivo (Administração Direta).

A despesa com inativos e pensionistas deriva da soma das rubricas aposentadorias e reformas e pensões. Esta despesa deve corresponder ao repasse financeiro do tesouro estadual para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário, visto que o Estado institui, por meio da Lei Complementar Estadual 64, de 25 de março de 2002, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei 9.717/98.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas de pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais, indenizações e restituições trabalhistas.

O quadro a seguir discrimina as contas utilizadas para se obter a despesa com pessoal, segundo Plano de Contas do Estado.



DESPESA COM PESSOAL	ELEMENTO DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO
Executivo (Adm. Direta e Indireta) e Outros Poderes	3.1.9.0.04	Contratação por Tempo Determinado
	3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL Civil
	3.1.9.0.12	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL Militar
	3.1.9.0.16	Outras Despesas Variáveis – PESSOAL Civil
	3.1.9.0.17	Outras Despesas Variáveis – PESSOAL Militar
Inativos e Pensionistas	3.1.9.0.01	Aposentadorias e Proventos
	3.1.9.0.03	Pensões
	3.3.9.0.03	Pensões
Outras	3.1.9.0.09	Salário-Família
	3.1.9.0.13	Obrigações Patronais
	3.1.9.0.96	Ressarcimento de Desp. Pessoal Requisitado
	3.1.9.0.34	Outras Despesas com Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
	3.1.9.0.93	Indenizações e Restituições

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Administração de Estádios do Estado de MG	Fundação Ezequiel Dias
Fundação João Pinheiro	Fundação Hospitalar de MG
Fundação Centro Tecnológico de MG	Fundação Educação p/ Trabalho de MG
Empresa Assist. Técn. Extensão Rural MG	Departamento Estradas Rodagem de MG
Fundação de Amparo a Pesquisa Estado de MG	Universidade Estadual de Montes Claros
Fundação Rural Mineira	Fund. Centro H. Hemoterapia
Departamento de Obras Públicas de MG	Empresa Pesquisa Agropecuária MG
Fundação Helena Antipoff	Universidade do Estado de MG
Fundação Educacional Caio Martins	Instituto Mineiro de Agropecuária
Fundação de Arte de Ouro Preto	Depto Estadual Telecomunicações MG
Fundação Clóvis Salgado	Instituto de Geociências Aplicadas
Instituto Estadual Patrimônio Histórico e Artístico	Instituto de Terras do Estado de MG
Fundação TVMINAS – Cultural e Educativa	Instituto Desenvol. Norte e Nordeste MG
Instituto Mineiro de Gestão das Águas	Fundo Financeiro de Previdência
Rádio Inconfidência Ltda	Instituto Estadual de Florestas

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre a meta estabelecida e o resultado apurado da relação Despesa com Pessoal / RCL.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de Arrecadação Própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas financeiras.

As receitas registradas na conta 1600.02.01.00 – serviços de juros de empréstimos (fonte 40 – recursos de fundos extintos/Lei nº 13.848/2002) não serão consideradas como receita financeira, pois, são recursos destinados a despesas de inversões para aumento de capital do BDMG. Dessa maneira, não serão dedutíveis do pagamento de juros no “abaixo da linha”, compondo de outra forma, as receitas de arrecadação própria do Estado.

Para efeito do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como Receita de Transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se a recursos provenientes da arrecadação com a venda de títulos/direitos de créditos relacionados ao saneamento dos bancos Credireal e Bemge e de ativos da extinta Minascaixa.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas é de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados na tabela abaixo:

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR ACRESCIDAS AO LIMITE DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA.

O novo limite considerou a inclusão de operação de crédito a contratar, destinada ao Programa de Parceria para o Desenvolvimento de MG II - Financiamento Adicional, com o BIRD, no valor total de R\$ 1.077.462 mil.

A consideração dessa operação na trajetória superior do Programa indica que ela não fere o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tal operação será objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, inclusive das condições descritas a seguir:

- Attingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2008 em 2009, 2010 e 2011 conforme coluna (D) do quadro abaixo:

R\$ milhões

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2008 (D)=(A)/(C)*(B)	% de crescimento real (E)
2008	23.834	404,185	-	24.581	-
2009	23.499	-	407,649	23.299	-5,22%
2010	25.579	-	424,715	24.342	4,48%
2011	28.456	-	443,827	25.914	6,46%

Nota: A RLR detalhada na coluna "D" foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLR's a preços de dezembro de 2008 acordadas.

- Cumprir o inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de vedação de realização de operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
- Manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- Obter classificação "A" ou "B" de capacidade de pagamento, conforme a Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, considerando todas as operações de crédito previstas no Programa, inclusive a operação de crédito em análise;
- Não gerar Atrasos/Deficiência; e
- Elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa, sob pena de inviabilizar a contratação das operações incluídas;

O descumprimento das condições acima citadas, bem como a assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual, além do previsto nesta revisão do Programa, com o conseqüente crescimento da relação D/RLR projetada, tornará sem efeito a inclusão da operação de crédito. Nesses casos, poderá haver nova análise de inclusão dessa operação, a critério da STN, por solicitação do Estado.

As condições acima descritas aplicar-se-ão até a contratação da operação de crédito incluída.

VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos não tenham sido protocolados perante a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente após a divulgação do IGP-DI de dezembro.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição do limite das operações de crédito a contratar. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa;
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- b) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa;
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com o valor das operações de crédito a contratar previstas no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite a contratar o montante de R\$ 1.971.602 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro 1 a seguir:

¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções n^{os} 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

Quadro 1**R\$ mil**

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor	Operação
A	Limite a contratar previsto na sétima revisão do Programa	2.593.422	-
B	Operações contratadas em 2008	1.728.789	-
C	Atualização monetária do limite a contratar	78.649	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2008	943.282	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	1.028.320	-
F	Novo limite a contratar	1.971.602	D + E

No quadro 2 abaixo, consta a operação de crédito prevista na sétima revisão do Programa que foi contratada até 31 de dezembro de 2008 e, portanto, não teve seu valor atualizado pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro 2**R\$ mil**

Projetos / Programas	Valor
Programa de Parceria para o Desenvolvimento de MG II	1.728.789
Total	1.728.789

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na sétima revisão do Programa, mas não foram contratadas e não foram protocoladas na Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) durante a sua vigência, tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão, conforme detalhamento no quadro 3 a seguir.

Quadro 3**Valores em R\$ mil**

Projetos / Programas	(1) Valor Anterior	(2) Valor Atualizado	(3) Valor após as redistribuições (*)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (2-1)	(6) Diferença = (4-3)
PCPR 2ª tranche	61.996	67.635	81.795	0	5.639	-81.795
Processo 2ª fase	88.565	96.621	1.000	116.850	8.056	115.850
Profisco (PROFORT/SEF)	70.852	77.297	93.480	93.480	6.445	0
Programa de Parceria para Desenvolvimento de MG III	460.538	502.429	415.327	303.810	41.891	-111.517
Saneamento Básico e Habitação	20.461	22.322	0	0	1.861	0
Sistema Rodoviário Vale do Aço MG 232 -2ª fase	38.230	41.707	38.230	38.230	3.477	0
Programa Emergencial de Financiamento(PEF)	0	0	178.180	178.180	0	0
Sub -Total (1)	740.642	808.012	808.012	730.550	67.370	-77.462

(*)As operações se referem à última versão do Anexo V da revisão anterior (2ª redistribuição), após as alterações mencionadas na Nota nº 877/2009/COREM/STN, de 3 de julho de 2009.

Após a atualização e redistribuições, os valores foram reposicionados de acordo com a solicitação do Estado. Esse procedimento acarretou em uma sobra do limite a contratar de R\$ 77.462 mil.

Por sua vez, as operações que estavam previstas na sétima revisão, que não foram contratadas durante a sua vigência, mas foram protocoladas na COPEM/STN, tiveram seus valores atualizados por ocasião desta revisão, conforme detalhamento a seguir. Após a atualização os valores foram reposicionados de acordo com a solicitação do Estado. Esse procedimento acarretou a necessidade de um acréscimo ao limite de R\$ 28.321 mil, conforme o quadro 4.

Quadro 4**R\$ mil de dez/08**

Projetos / Programas	(1) Valor Anterior	(2) Valor Atualizado na Revisão	(3) Valor desta Revisão	(4) Diferença = (2-1)	(5) Diferença = (3-2)
Competitividade	17.713	19.324	23.370	1.611	4.046
Pronoroeste	17.713	19.324	23.370	1.611	4.046
Minas Comunica	88.565	96.621	116.850	8.056	20.229
Sub -Total (2)	123.991	135.269	163.590	11.278	28.321

O acréscimo ao limite a contratar de R\$ 1.028.320 mil permitiu a recomposição no valor de R\$ 28.321 mil (coluna 5 do quadro 4) das operações de crédito anteriormente previstas, bem como a inclusão no Anexo V de uma nova operação de crédito, no valor total de R\$ 1.077.462 mil. Desse montante, o valor de R\$ 77.462 mil foi obtido pela diferença apurada na coluna 6 do quadro 3. A distribuição do acréscimo ao limite a contratar é detalhada a seguir:

Quadro 5**R\$ mil de dez/08**

Projetos / Programas	Valor
Operação incluída - Programa de Parceria para o Desenvolvimento de MG II Financiamento Adicional	1.077.462
Recomposição no valor das operações anteriormente previstas	28.321
SUB-TOTAL	1.105.783
Diferença obtida na coluna 6 do quadro 3	-77.462
TOTAL	1.028.320

O quadro 6 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2009-2011:

Quadro 6**R\$ mil de dez/08**

Classificação	Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor
1.1.1	Processo - 2ª fase	BID	116.850
1.1.1	Profisco (PROFORT/SEF)	BID	93.480
1.1.2	Programa de Parceria para o Desenvolvimento de MG III	BID	303.810
1.2.2	Sist. Rodoviário Vale do Aço - MG 231 2ª fase	BNDES	38.230
1.2.2	Programa Emergencial de Financiamento (PEF)	BB	178.180
1.1.2	Programa de Parceria para o Desenvolvimento de MG II Financiamento Adicional	BIRD	1.077.462
1.1.1	Competitividade	BID	23.370
1.1.1	Pronoroeste	BID	23.370
1.1.1	Minas Comunica	BID	116.850
	TOTAL	-	1.971.602

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 1 - A Contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01
- 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.
- 3 - Em execução
- 4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

